

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Outros Atos

EXTRATO DE EDITAL – REPETIÇÃO

Processo nº 07/2020

Pregão Presencial nº 03/2020

Data da realização: 09 de junho de 2020 às 10 horas.

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à aquisição de até 3.000 (três mil) litros de gasolina, na bomba, para uso exclusivo dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações do edital que poderá ser acessado pelo site: <http://www.camaraavare.sp.gov.br>

INFORMAÇÕES: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631, Alto da Colina – Avaré/SP. Fone: (14) 3711-3070.

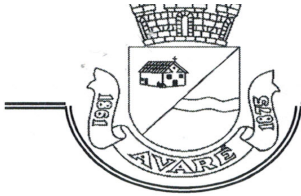
Francisco Barreto de Monte Neto

Presidente

(Esta publicação prevalece sobre a anterior publicada no Semanário Oficial, edição nº 963, de 22/05/2020)

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2374, de 21 de maio de 2.020

PUBLICADO EM
22 / 05 / 2020
Semana Oficial
1963 Pág 04

(Altera o artigo 1º da Lei 1.015/1976, alterado pela Lei 1.403/1983 e o artigo 1º Lei 162/1990, alterado pela Lei 632/2000 e dá outras providências.)

**Autoria: Ver Francisco Barreto de Monte Neto e outros
(Projeto de Lei nº 21/2020)**

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.015/1976, alterado pela Lei 1.403/1983, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A instalação de postos de gasolina no perímetro da cidade de Avaré deverá observar as seguintes áreas mínimas:

-1.000m² (um mil metros quadrados) quando se tratar de Postos de Abastecimentos e serviços, inclusive "lava-car", devendo ser reservada uma área correspondente a 3/5 (três quintos) do seu total para estacionamentos de veículos sob sua guarda;

- 700 m² (setecentos metros quadrados) quando se tratar de Postos de Abastecimentos e Serviços excetuando-se "lava-car"

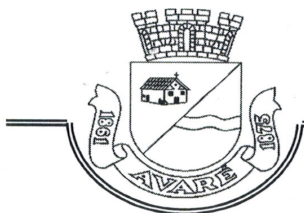
Art. 2º - O artigo 1º da Lei 162/1990, alterado pela Lei 632/2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A instalação ou recolocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos terá suas plantas aprovadas mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construção e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

I - Distância mínima em raio de 100 (cem) metros do posto revendedor, creches, hospitais e escolas, considerando a metade da testada dos locais acima para o ponto de origem do raio;

II- Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000m² (um mil metros quadrados) quando se tratar de Postos de Abastecimentos e serviços, inclusive "lava-car", devendo ser reservada uma área correspondente a 3/5 (três quintos) do seu total para estacionamentos de veículos sob sua guarda;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

III - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 700 m² (setecentos metros quadrados) quando se tratar de Postos de Abastecimentos e Serviços excetuando-se "lava-car"

IV- Distância mínima em raio de 100 (cem) metros de trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;

V- Possuir no mínimo 30 (trinta) metros de testada voltada para o logradouro. Sendo o terreno de esquina a testada será a soma da testada da frente (principal) com a testada lateral (secundária).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 21 de maio de 2.020



FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra